



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração
de Trânsito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 13, 14 DE SETEMBRO DE 2025

AREA DEMANDANTE: DIRETORIA DE TRÂNSITO - SET/DIRTRA

UNIDADE REQUISITANTE: IRETORIA DE TRÂNSITO - SET/DIRTRA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUÍS TIAGO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1010301-01

Em atendimento ao inciso I, art. 72, da Lei 14.133/2021, Orientação Normativa nº 003/2023 da PGM/PEAA e instrução Normativa 009/2023-TCM/GO descrevemos o Documento de Formalização da Demanda, abaixo:

1. Justificativa da Necessidade da Contratação (IN 009/2023, art. 7º, inc. I, alínea "a" - TCM/GO)

Considerando que contratação está prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 (compra direta por dispensa de licitação em razão do valor), de empresa especializada em serviços de "impressão de material de segurança (CNAE 18.12-1/00)".

Considerando que a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - SET é órgão executivo de trânsito, conforme a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), definiu o Sistema Nacional de Trânsito, bem como os órgãos e entidades que o compõem, veja-se: "Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. (...) Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades: I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores; III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; V - a Polícia Rodoviária Federal; VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e; VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI. (Destaque proposital)"

Considerando que conforme Art. 24 do CTB, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: "I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos,

de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; V - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.”

Considerando que esta Secretaria é órgão autuador, por se tratar de órgão executivo de trânsito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito responsável por fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no exercício das competências previstas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), seus anexos e alterações posteriores.

Considerando que para cumprimento das finalidades foi criado por Lei o cargo de Agente de Trânsito.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.607, de 25 de agosto de 2022, que altera o Decreto nº 2.630, de 9 de novembro de 2004, que estabelece normas sobre os servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Goiânia, para dispor sobre o documento de identificação, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.242, de 12 de março de 2013 em seu art. 19-A, fala: "Art. 19-A. O documento de identificação funcional dos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Goiânia será confeccionado pelo órgão municipal de trânsito, em papel moeda, com o Brasão do Município de Goiânia em marca d'água, no centro, no anverso e verso do documento, na cor “verde”, conforme descrito no Anexo deste Decreto.”(...) § 1º O documento de identificação funcional de que trata este artigo é de uso exclusivo e obrigatório, sendo vedado: (...)”

Justifica-se a contratação em cumprimento ao Decreto Municipal nº 3.607, de 25 de agosto de 2022, que dentre outras dispõe sobre o documento de identificação dos agentes de trânsito e, ainda, que esta SET no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) possui legitimidade para promover a presente contratação,

Não resta dúvida sobre a necessidade em adquirir o serviço em comento, bem como a viabilidade técnica e econômica na aquisição, visto se tratar de um serviço que atende às demandas essenciais desta Secretaria de forma célere, que a Dispensa de Licitação oferece, atendendo às legislações e aos princípios que regem a administração pública.

2. Descrição Sucinta do Objeto (IN 009/2023, art. 7º, inc. I, alínea "b" - TCM/GO)

O objeto da contratação são "Identidade Funcional conforme especificações constantes no Decreto Municipal nº 3.607, de 25 de agosto de 2022 e no Termo de Referência, constantes nos autos, respectivamente (7982307; 7982318)

O detalhamento da descrição e demais características dos serviços estarão descritas no Termo de Referência.

3. Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual (IN 009/2023, art. 7º, inc. I, alínea "c" - TCM/GO)

- Unidade de medida: unidades
- Quantidade: 292 (duzentos e noventa e duas)/unidades em entrega única.

4. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação (IN 009/2023, art. 7º, inc. I, alínea "d" - TCM/GO)

A Estimativa Preliminar do Valor da Contratação, se dá abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Documento de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Goiânia confeccionado em papel morda, com Brasão do Município de Goiânia em marca d'água, no centro, no anverso e verso do documento, na cor "verde", seguindo as especificações contidas no ANEXO do Decreto Municipal nº 3.607, de 25/08/2022	292 unidades	R\$ 65,00	R\$ 18.980,00

Valor Unitário para o item 1: sessenta e cinco reais

Valor total para o item 1: dezoito mil, novecentos e oitenta reais.

5. Prazo da Contratação (IN 009/2023, art. 7º, inc. I, alínea "e" - TCM/GO)

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XV define serviços e fornecimentos contínuos como serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir de sua data da assinatura, prorrogáveis, respeitado o disposto no art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

6. Grau de Prioridade da Compra ou da Contratação (IN 009/2023, art. 7º, inc. I, alínea "f" - TCM/GO)

O Grau de prioridade da contratação é muito elevada, sendo a contratação de serviço essencial ao funcionamento das atividades de fiscalização de Trânsito e cumprimento das normas vigentes,

7. Indicação de Vinculação ou Dependência com o Objeto de Outra Contratação (IN 009/2023, art. 7º, inc. I, alínea "g" - TCM/GO)

Não há quaisquer vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação.

8. . Revisão da Data em que Deve Ser Iniciada a Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços se iniciarão a partir da data da assinatura do Contrato.

9. Local da Entrega / Execução

Os serviços que compõem o objeto deste contrato deverão ser entregues em lote único, na sede desta Secretaria, situada à BR 153, esquina com Rua Recife, Setor Alto da glória, CEP 74815-780, Goiânia/ GO.

Goiânia, 14 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Tiago Barbosa dos Santos, Diretor de Trânsito**, em 15/09/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 15/09/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7982316** e o código CRC **4B4ED27D**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000005897-6

SEI Nº 7982316v1